

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

Altera Lei 1.086/2013 que estabelece normas para as estradas municipais e faixas de domínio no município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tapira – Estado de Minas Gerais – FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 1.086/2013, com o acréscimo dos parágrafos com as seguintes redações:

§4º No caso de alteração de traçado das estradas municipais, o requerimento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, com o projeto técnico estrutural da alteração, contendo mapa do desvio, projeto de terraplanagem, geométrico, drenagem, sinalização se houver, solicitando termo de autorização da Prefeitura Municipal, que é independente da autorização ambiental.

§5º Eventuais autorizações de obras ou serviços, ou de projeto de alteração já emitidos em obras que não foram iniciadas até a data de publicação desta lei, dependerão de homologação da autorização nos termos desta norma.

§6º O município terá o prazo de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, para emitir as autorizações que tratam os §§ 1º e 4º, bem como a homologação de que trata o parágrafo 5º deste artigo.

§7º Além das penalidades estipuladas em caso de infrações a este artigo, ficam embargadas as atividades irregulares, sob pena de responsabilização dos infratores na esfera cível, e nos termos do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro.

Art. 2º Acrescenta o inciso III ao art. 4º da Lei 1.086/2013, com a seguinte redação:

III. Novas pontes e mata-burros que forem implantados nas estradas principais deverão ter a largura mínima de 04 (quatro) metros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 19 de Julho de 2021

Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente